

PROJETO DE LEI

: 01-0112/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0112/2002 DE 06/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE UMA BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA EM CADA UMA DAS ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:04:58

00000018227-30



ARQUIVADO EM 10/06/2010

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Folha nº 01 do proc.

MP 114 de 97

Assessoria Técnica e Legislativa

RF. 103.406

01 - PL -
01-0112/2002

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 06 MAR 2002

Constituição e Justiça
Política, Urb. e Meio-amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a instalação de uma BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA em cada uma das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de uma BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA em cada uma das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Bases Comunitárias de Segurança serão instaladas nas dependências das escolas municipais, operadas por pais e mães de alunos matriculados nessas escolas, com a colaboração da respectiva diretoria, e a fiscalização e o treinamento da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - Caberá às Bases Comunitárias ora instituídas:

- I – supervisionar o ingresso dos estudantes e visitantes nas escolas;
- II – impedir o ingresso de estudantes e visitantes portando armas, substâncias tóxicas e/ou qualquer coisa que possa vir a ameaçar a integridade física e moral das crianças e jovens ali matriculados.
- III – vigiar o entorno das escolas e afastar, com a colaboração da polícia e da Guarda Civil Metropolitana, todo elemento que possa vir a ser considerado perigoso, mesmo que potencialmente, às crianças e aos jovens estudantes;
- IV – organizar um sistema de vigilância e proteção dos alunos, familiares e professores nos horários que antecedem as aulas e que lhe são posteriores nos pontos de ônibus, nas estações do metrô e nos trajetos entre esses locais e as respectivas escolas;
- V – difundir informações nas escolas úteis à segurança, ao bem-estar e à saúde dos alunos;

PProj018-02-bases comunitárias de segurança

Seção de Prolif.
Edição de Atos
DT - 10

07 MAR 2002

1250h



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 112 de 02

Adelino Cicone 1/3s Parlamentar
RF 10.1.1.1

VI – comunicar à direção da escola todo tipo de informação que possa ser útil à segurança dos membros da comunidade escolar.

Art. 4º - A participação nas equipes integrantes das Bases Comunitárias de Segurança será voluntária, sem qualquer vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, aberta exclusivamente a pais e mães de alunos da escola onde se localizar a base.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação disporá sobre o competente processo de funcionamento, admissão de voluntários, treinamento das Bases Comunitárias de Segurança e providenciará o equipamento necessário para o bom desempenho de seus objetivos de interesse público.

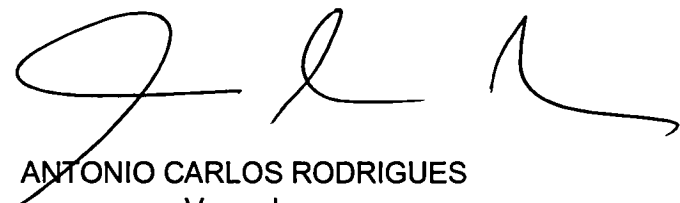
Parágrafo único. A Guarda Civil Metropolitana prestará todo apoio necessário às Bases Comunitárias de Segurança.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar em cada uma das escolas da rede municipal de ensino uma base operacional para que pais e mães de alunos dessas escolas possam assumir, com apoio da Secretaria da Educação e da Guarda Civil Metropolitana, voluntariamente, a proteção de seus filhos.

Não adiantam lamentações de que segurança é dever do Poder Público. É. Porém, se a comunidade não começar a agir, assumindo um papel efetivo no combate à criminalidade, especialmente na proteção das crianças e dos jovens contra o narcotráfico e contra os apelos insinuantes da vida fácil na delinquência e no crime, amanhã, quando o problema tiver solução, será tarde demais e muitos inocentes de hoje estarão já mortos ou perdidos para uma vida socialmente útil.

Peço aos meus nobres Pares que não cruzem os braços, que votem esta propositura como mais uma linha de defesa contra o mal, pelo bem e pelo futuro de nossas crianças e de nossos jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-112 de 2002 25.03.02 (a) 04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

PL 415/99, 288/01 Andamento

PL 209/95, 319/95, 826/96, 439/98, 263/99, 604/99 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES:
Para se manifestar sobre os PL's 288/01 e 415/99.

26/03/2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES: 05
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

26/03/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

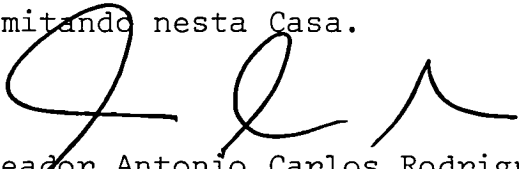
Exmo. Sr. Presidente José Eduardo Cardozo,

Com referência aos projetos similares em andamento, tenho a comentar:

- Meu Projeto de Lei 0112/02 não colide com os existentes nesta Casa pois, o de nº 0415/99 obriga o uso de detectores de metais nas Escolas do Município e o de número 0288/01, requer a construção de guaritas para guardas civis destinados a segurança das escolas municipais.

- Já o meu Projeto em questão, requer que em algum lugar das dependências da escola, se instalem as Bases Comunitárias de Segurança, formada por pais, mães ou membros da Comunidade escolar, que receberão orientações, palestras sobre segurança, ministradas pela Guarda Civil Metropolitana.

Sendo assim, creio que este Projeto possa continuar tramitando nesta Casa.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues

03/04.02

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 03/04/02

(a)
Solange R. Costa dos Santos
Assistente Sc. Direção IV
RF 10.001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n°

0 - 112

de 20

02 03/04/02

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

03.04.2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

03/04/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/04/02 às 14:15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CELSON JATONE
para relatar

Sala de Conselho de Constituição e Justiça
Em 12 de 09 de 02

[Assinatura]
Presidente

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating that the content has been reviewed or is not applicable.]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06

Em 27 / 6 / 02

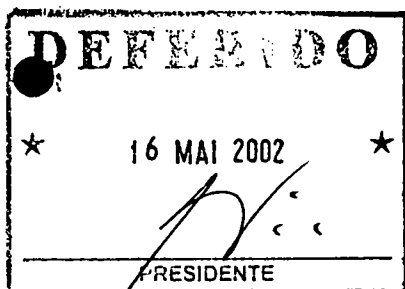
(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 112/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

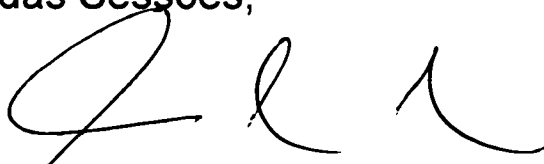


REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1257/2002

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, que seja **RETIRADO** o Projeto de Lei nº 0112/02 de minha autoria.

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
17 MAI 2002
1320h APO

A Com. de Const. e Justiça

17 / 05 / 2002

Amel
BRIEN GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20.05.02 às 14:50 h

Rogério Alves
ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

AO DT.94, p/ arquivamento

07 / 6 / 02

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 (seis) fls.
Arquivo em	10-6-2002
O Func.º	LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927	